

LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

1/8

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, reestrutura o plano de carreira e evolução funcional da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.292-1/2007, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

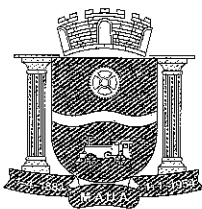
Art. 1º Os cargos da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º O plano de classificação de cargos aplica-se a todos os servidores da Autarquia, assim entendidos os servidores públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, passa a ser a constante da presente Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. **Servidor Público estatutário** é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- II. **Cargo Público** é o conjunto de atribuições específicas desempenhadas pelo servidor público estatutário, criado por lei com denominação própria e valor de referência correspondente;
- III. **Vencimento** é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei para o cargo público e paga mensalmente ao servidor pelo exercício de suas atribuições;
- IV. **Remuneração** é a percepção do vencimento/salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tem direito;
- V. **Classe** é o conjunto de cargos sob a mesma denominação com as mesmas atribuições e idêntica natureza;
- VI. **Carreira** é o conjunto de classes com os mesmos requisitos de habilitação, escalonadas segundo critérios de complexidade e responsabilidade das atribuições para a progressão funcional dos servidores públicos que a integram;
- VII. **Quadro de pessoal** é o conjunto de cargos isolados ou de carreira, que integram a estrutura organizacional da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA;
- VIII. **Referência** é o número indicado da posição do cargo na escala de vencimento;



IX. **Grau** é letra indicativa do valor progressivo dentro da referência; e

X. **Padrão** é a combinação da referência e grau indicativo do vencimento do servidor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 5º O Quadro Geral de Pessoal da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, é constituído pelos cargos indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:

I. Parte Permanente:

- a) **Anexo I** - cargos públicos de provimento efetivo, mantidos ou redenominados;
- b) **Anexo III** - cargos públicos de provimento efetivo criados; e
- c) **Anexo IV** - cargos públicos de provimento em comissão mantidos;
- d) **Anexo V** - Quadro Geral de Pessoal da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – QGP – SAMA, resultante das alterações, extinções e criações de cargos constantes dos anexos anteriores.

II. Parte Suplementar:

- a) **Anexo VI** - cargos públicos de provimento efetivo e em comissão a serem extintos na vacância;
- b) **Anexo VII** - cargos públicos provimento em comissão a serem extintos na vacância.

SEÇÃO I

Da Parte Permanente

Art. 6º Ficam mantidos ou redenominados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

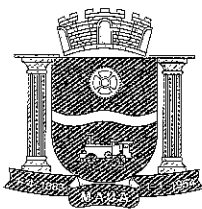
Art. 7º Ficam criados os cargos de provimento efetivo a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações, atribuições, referências e requisitos, especificados no Anexo III desta Lei.

Art. 8º Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão constantes do anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 9º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Superintendente, respeitados os critérios e requisitos de provimentos e, também, ao seguinte:

- I. os titulares de cargo efetivo, poderão ocupar cargos em comissão;
- II. ao ser exonerado do cargo em comissão o servidor retornará ao seu cargo de origem;
- III. será facultado optar pelo vencimento de seu cargo de origem;

Art. 10. O servidor titular de cargo efetivo poderá ser designado para exercer função gratificada.



LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

3/8

§ 1º A função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento do servidor, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, secretariado e outros cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão.

§ 2º A regulamentação, classificação e valores das funções gratificadas serão estabelecidas conforme regulamento próprio, com base, entre outros, nos princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições.

§ 3º A competência e critérios para designar e dispensar os servidores para exercerem as funções gratificadas serão disciplinados em regulamento.

SEÇÃO II
Da Parte Suplementar

Art. 11. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo IV, serão extintos na época de sua vacância.

CAPÍTULO III
DA ESCALA DE VENCIMENTO

Art. 12. A escala de vencimento dos cargos – EVC - SAMA, é a constante do Anexo VIII desta lei e constitui-se de 10 (dez) referências enumerados em algarismos arábicos de 1 (um) a 10 (dez) com 5 (cinco) graus de “A” a “E”.

§ 1º A escala de vencimento dos cargos efetivos – EVCE - SAMA, relacionados nos anexos II e III, é a constante do Anexo VIII desta Lei, Subanexo I.

§ 2º A escala de vencimento dos cargos em comissão – EVCC - SAMA, relacionados no Anexo IV é a constante no Subanexo do Anexo VIII, Subanexo IV, desta Lei e não poderão submeter-se à evolução funcional.

§ 3º A escala de vencimentos dos cargos efetivos em extinção – EVCEE - SAMA, relacionados no Anexo IV, é a constante do Anexo VIII desta Lei e os servidores efetivos titulares dos cargos poderão ser promovidos até a vacância.

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO

Art. 13. Os servidores serão enquadrados no Quadro Geral de Pessoal, através de ato administrativo, sendo incorporado em seus vencimentos, o abono salarial e o bônus mérito, no grau e classe correspondentes à soma dos mesmos, observando o seguinte:

- I. Os servidores estatutários ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, serão reenquadrados nos cargos resultantes da reestruturação, independentemente do preenchimento dos requisitos exigidos por esta lei para os que irão ingressar no quadro;



- II. Caso o vencimento atual do servidor enquadrado seja superior ao grau da classe que lhe corresponde, será enquadrado no grau de valor imediatamente superior, na respectiva série de classe;
- III. Os encanadores, auxiliares de serviços de saneamento e pedreiros, admitidos até 31 de dezembro do ano de 2002, serão enquadrados em um grau superior ao seu de direito, devido à incorporação de novas responsabilidades em suas atribuições;
- IV. Os servidores estáveis que no momento do reenquadramento situarem-se na referência inicial (classe 1, grau "a"), de seu cargo, serão automaticamente enquadrados no grau subsequente; e
- V. Não haverá em nenhuma hipótese diminuição do vencimento-padrão do servidor enquadrado.

CAPÍTULO V DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I Das Disposições Preliminares

Art. 14. O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem ao servidor público estatutário, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis a sua valorização profissional.

Parágrafo único. A evolução funcional prevista no "caput" deste artigo só se aplica aos cargos de provimento efetivo de carreira.

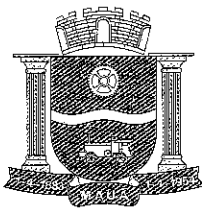
Art. 15. Os servidores públicos estatutários concorrerão na forma e nas condições desta lei a promoção horizontal e promoção vertical, que são vinculadas à disponibilidade financeira e previsão orçamentária específica.

SEÇÃO II Da Promoção Horizontal

Art. 16. Promoção horizontal é a passagem do servidor público estatutário ao grau imediatamente superior na mesma referência da classe a que pertence.

Parágrafo único. A promoção horizontal far-se-á obedecendo ao critério de merecimento.

Art. 17. O merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas e auferidas por avaliação periódica.



LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

5/8

Art. 18. A avaliação será processada anualmente e a promoção será atribuída, observado o contido no artigo 18 desta Lei, obedecendo-se os seguintes parâmetros:

- I. o processo de avaliação se dará sempre no primeiro bimestre de cada exercício;
- II. só poderão concorrer à promoção, os servidores públicos estatutários que:
 - a) se em estágio probatório, tiverem o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício anterior, no grau em que estiver enquadrado o cargo;
 - b) se efetivos, tiverem o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício anterior, no grau em que estiver enquadrado o cargo.
- III. os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir da expedição do ato devidamente publicado.

Art. 19. O merecimento do servidor público estatutário resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos, conforme o disposto em regulamento próprio.

§1º Os pontos positivos referem-se às condições de eficiência e eficácia no desempenho de suas funções ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação.

§2º Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e da indisciplina, ocorridos no exercício anterior à avaliação.

Art. 20. A evolução horizontal ocorrerá automaticamente para todos os servidores públicos estatutários efetivos que preencherem os critérios estabelecidos nesta lei.

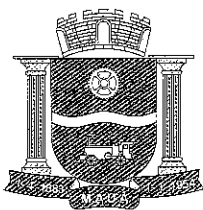
Art. 21. Não poderá ser promovido por merecimento, o servidor público estatutário que obtiver nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho, total de pontos inferior à 60% (sessenta por cento) do maior total possível.

Art. 22. O período em que o servidor estiver afastado para exercer cargo em comissão, função gratificada ou servir outro órgão com vencimentos percebidos pela SAMA, será contado como de efetivo exercício para os fins deste capítulo e sua avaliação, neste período reportar-se-á ao seu desempenho no exercício do cargo ou função.

Art. 23. Todos os procedimentos administrativos e normas relativas à promoção horizontal estabelecidos nesta lei, deverão ser vinculados à disponibilidade financeira e previsão orçamentária específica.

SEÇÃO III
Da Promoção Vertical

Art. 24. A Promoção Vertical é a passagem do servidor público estatutário de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da respectiva carreira.



LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

6/8

Art. 25. Os cargos que constituem as carreiras são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 26. Apenas 30% (trinta por cento) do quantitativo de cargos de cada série de classes poderão ser promovidos às classes superiores à inicial.

§1º As vagas para promoção às classes subseqüentes à inicial não poderão ultrapassar os percentuais fixados neste artigo, excetuando-se o número mínimo de 01 (uma) vaga para cada classe superior à inicial.

§2º Consideram-se vagas, para efeito deste artigo, além das hipóteses elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá, as decorrentes das promoções nele previstas e as abertas sucessivamente nas respectivas classes.

Art. 27. Só poderão concorrer à promoção vertical os servidores públicos estatutários que:

- I. preencherem as condições e requisitos da nova classe: para promoção dos cargos pertencentes à classe I para a classe II o servidor deverá ter, no mínimo, 08 anos de efetivo exercício no serviço cargo (completados até 31 de dezembro do ano anterior ao processo seletivo); da classe II para a classe 03, o servidor deverá ter no mínimo 15 anos de efetivo exercício no cargo (completados até 31 de dezembro do ano anterior ao processo seletivo);
- II. tiverem o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior, à data da inscrição.

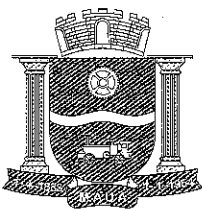
Art. 28. A Promoção Vertical será precedida do processo seletivo dentre os servidores públicos estatutários da mesma carreira, cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho do cargo de classe superior da mesma carreira a que pertence.

Parágrafo único. No processo seletivo, conforme disposto em regulamento próprio, serão considerados:

- I. **Antigüidade:** mensurada de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal. Os indicadores serão: tempo de efetivo exercício no cargo e no serviço público municipal, desde que entre a nomeação de um cargo e outro no serviço público municipal, não ocorra interrupção de vínculo em período igual ou maior que 90 dias.
- II. **Merecimento:** resultará da média dos resultados das 3 (três) últimas avaliações bem como ao aumento do grau de escolaridade e especialização ocorridos nos anos anteriores ao processo seletivo ou entre eles.

Art. 29. Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

- I. tempo de efetivo exercício, o mais assíduo (número de dias efetivamente trabalhos);
- II. o mais antigo no cargo
- III. o que obteve melhor resultado na última avaliação
- IV. o mais velho



LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

7/8

Art. 30. O ingresso na nova classe far-se-á no grau inicial da referência do novo cargo da carreira.

Art. 31. A posse e o exercício dos servidores públicos estatutários promovidos à outra classe da carreira será efetuada em continuidade, independente de qualquer formalidade, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e nos demais documentos.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 32. A descrição sumária dos cargos é a constante do Anexo IX, desta Lei, e o detalhamento e complementação das atribuições serão estabelecidos em regulamento.

§1º A jornada de trabalho dos cargos em geral é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto daqueles diversamente especificados nesta lei ;

§2º Os cargos em comissão serão exercidos em jornada integral de trabalho.

Art. 33. Ficam extintos os cargos anteriormente criados e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Parágrafo único. Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo V, que faz parte integrante da presente Lei, devendo ser extintos tão somente na época de sua vacância.

Art. 34. O quadro de lotação numérica de cargos e funções por unidade será fixado em regulamento.

Art. 35. Os cargos criados por esta lei, somente serão preenchidos com autorização expressa do Superintendente da SAMA, com observância da estrita necessidade do serviço e após análise das condições financeiras e orçamentárias, que serão atestadas pelo órgão gestor de recursos humanos.

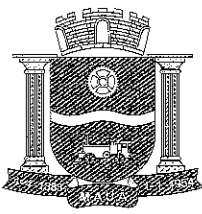
Art. 36. A presente Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 180 dias, a contar de sua publicação.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 38. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 3.470/02, 3.516/02, 3.556/03 e 3.574/03.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 1º Para efeito do disposto no parágrafo 1º, do art. 29, desta Lei, não serão consideradas as vagas preenchidas resultante do enquadramento previsto nesta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

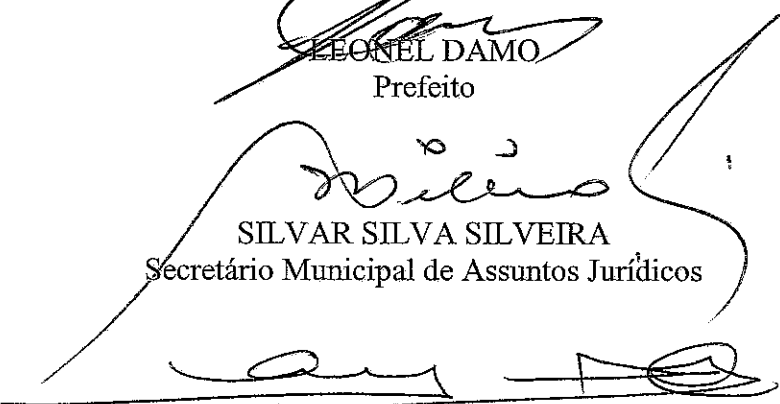
8/8

Art. 2º A descrição detalhada dos cargos públicos em extinção será estabelecida em regulamento.

Art. 3º Os enquadramentos de que trata o artigo 15 desta Lei, serão processados no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação e retroagirão seus efeitos à data de publicação desta Lei.

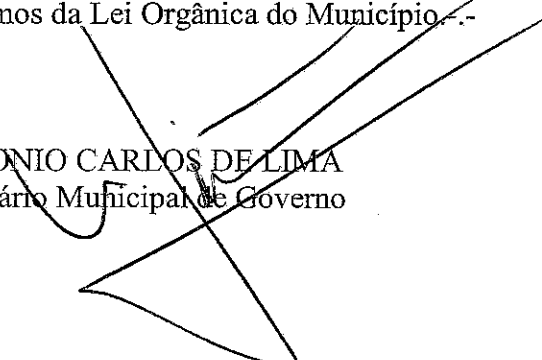
Município de Mauá, em 5 de junho de 2007.


LEONEL DAMO
Prefeito


SILVAR SILVA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ANTONIO BERTUCCI
Secretário Municipal de Administração
e Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa
regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ca///

ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SITUAÇÃO ATUAL E NOVA, MANTIDOS E REDENOMINADOS - AUTARQUIA SAMA
a que se refere o artigo 5º, I, "a", da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

1-1

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Total Cargos	Cargo Atual	Total Cargos	Cargo Proposto para Enquadramento
14	Agente de Fiscalização Municipal	11	Agente de Fiscalização Municipal
1	Almoxarife	1	Técnico de Suprimentos
1	Analista de Sistemas Pleno	1	Analista de Tecnologia da Informação
2	Arquiteto	1	Arquiteto
62	Assistente Administrativo	29	Assistente Administrativo
1	Assistente Social	1	Analista de Recursos Humanos
40	Auxiliar de Serviço de Saneamento	40	Auxiliar de Serviço de Saneamento
2	Cadastrista	2	Cadastrista
3	Desenhista Projetista	2	Desenhista Projetista
28	Encanador de Saneamento	28	Encanador de Saneamento
5	Engenheiro	3	Engenheiro
10	Manobrista de Rede	10	Manobrista de Rede
1	Mecânico	1	Técnico de Mecânica de Máquinas e Equipamentos
5	Motorista de Veículos Leves	2	Motorista de Veículos Leves
2	Operador de Central de Rádio	2	Operador de Central de Rádio
2	Pedreiro	3	Pedreiro de Manutenção
2	Procurador	2	Procurador
4	Programador de Computador	1	Técnico de Informática
1	Programador de Serviços Operacionais	1	Técnico Administrativo
1	Químico	1	Químico
2	Técnico de Operação	2	Técnico de Operação de Sistemas de Saneamento
1	Técnico em Segurança do Trabalho	1	Técnico de Segurança do Trabalho
1	Tesoureiro	1	Tesoureiro

ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

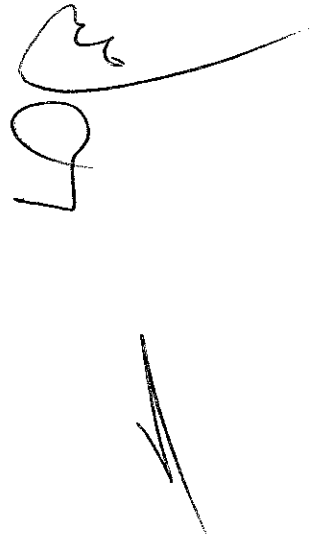
**ANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS E REDENOMINADOS E SEUS REQUISITOS -
AUTARQUIA SAMA**

a que se refere o artigo 5º, I, "a", da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

1-2

Quantidade	Cargo	Jornada	Referência	Requisito Mínimo para Provimento
11	Agente de Fiscalização Municipal	40	5	Ensino Médio Completo e CNH "B"
1	Analista de Recursos Humanos	40	7	Nível Superior Completo (Serviço Social), Registro no Conselho (CRESS) e 2 anos de experiência
1	Analista de Tecnologia da Informação	40	7	Nível Superior Completo (Engenharia de Software/ Ciência da Computação/Matemática - ênfase em Informática/Sistemas de Informação) e Experiência de 2 anos na área
1	Arquiteto	40	7	Nível Superior Completo (Arquitetura), Registro no Conselho (CREA) e Conhecimentos de Informática
29	Assistente Administrativo	40	4	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática e Experiência de 2 anos na área
40	Auxiliar de Serviços de Saneamento	40	1	Ensino Fundamental Completo
2	Cadastrista	40	4	Ensino Médio Completo e Noções de AUTOCAD
2	Desenhista Projetista	40	5	Ensino Médio Completo – Técnico em Desenho e Conhecimentos de AUTOCAD
28	Encanador de Saneamento	40	4	Ensino Médio Completo, Noções de Manutenção Hidráulica: Redes de Distribuição de Água de Pequeno e Grande Portes e 2 anos de experiência na área
3	Engenheiro	40	7	Nível Superior Completo (Engenharia Civil/Engenharia Mecânica) e Registro no Conselho (CREA)

40



ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

**ANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS E REDENOMINADOS E SEUS REQUISITOS -
AUTARQUIA SAMÁ**

a que se refere o artigo 5º, I, "a", da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

2-2

10	Manobrista de Rede	40	4	Ensino Médio Completo, CNH "B" e 02 anos de experiência na área de Saneamento
2	Motorista de Veículos Leves	40	4	Ensino Médio Completo, Experiência de 2 anos na área e CNH "C"
2	Operador de Central de Rádio	30	1	Ensino Fundamental Completo e Conhecimentos Básicos em Operação de Rádio Intercomunicadores
3	Pedreiro de Manutenção	40	4	Ensino Médio Completo com Experiência de 2 anos na área
2	Procurador	40	7	Nível Superior Completo (Direito) e Registro na OAB
1	Químico	40	7	Nível Superior Completo (Químico/Engenheiro Químico), Registro no Conselho e 02 anos de experiência
1	Técnico Administrativo	40	5	Ensino Médio Completo, Conhecimentos de Informática e Experiência de 4 anos na Área Administrativa.
1	Técnico de Informática	40	5	Ensino Médio Completo - Técnico em Informática
1	Técnico de Manutenção Mecânica	40	5	Ensino Médio Completo com Aprendizagem Industrial/Mecânico Geral/Ferramentaria/Metalurgia, Técnico em Mecânica/Eletromecânica e Experiência de 2 anos na área
2	Técnico de Operação de Sistemas de Saneamento	40	5	Ensino Médio Completo, CNH "B", Noções Básicas de Telemetria e Operação de Estação Elevatória, 02 anos de experiência na área de saneamento.
1	Técnico de Segurança do Trabalho	40	5	Ensino Médio Completo (Técnico em Segurança do Trabalho)
1	Técnico de Suprimentos	40	5	Ensino Médio Completo, Conhecimentos de Informática e 03 anos de experiência na área
1	Tesoureiro	40	7	Nível Superior Completo (Economia ou Ciências Contábeis) e 02 anos de experiência

ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

ANEXO III – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS – AUTARQUIA SAMA

A que se refere o artigo 5º, I, "b", da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

1-1

Quantidade	Cargo	Jornada	Referência	Requisitos
1	Analista Contábil	40	7	Nível Superior Completo (Ciências Contábeis), Registro no Conselho (CRC) e 02 anos de experiência
1	Analista de Comunicação Social	40	7	Nível Superior Completo (Comunicação Social/Publicidade/Jornalismo), Conhecimentos de Informática, Corel Draw e Photoshop, 02 anos de experiência
1	Analista de Marketing	40	7	Nível Superior Completo (Formação e/ou especialização em Marketing), Conhecimentos de Informática, Corel Draw e Photoshop, 02 anos de experiência
1	Analista de Relações Públicas	40	7	Nível Superior Completo (Formação em e/ou especialização em Relações Públicas), Conhecimentos de Informática, Corel Draw e Photoshop, 02 anos de experiência
2	Técnico de Educação Ambiental	40	5	Médio Completo, Conhecimentos de Informática e de Educação Ambiental
1	Técnico de Gestão da Qualidade	40	5	Médio Completo, Conhecimentos de Informática, em Sistemas de Gestão da Qualidade - ISO 9000 e 02 anos de experiência na área.
1	Técnico de Química	40	5	Técnico em Química, Registro no CRQ e 02 de experiência na área de saneamento
2	Técnico de Relações Comunitárias	40	5	Médio Completo, Conhecimentos de Informática e Educação Social

ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

ANEXO IV – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDOS E REDENOMINADOS – AUTARQUIA SAMA
a que se refere o artigo 5º, I, “c”, da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

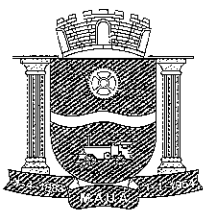
1-1

Quantidade	Cargo Atual	Cargo Novo	Quantidade	Referência	Requisitos
6	Assistente de Chefia	Assistente de Chefia	13	4a	Livre provimento.
2	Assistente de Coordenador	Assistente de Coordenador	6	8e	Livre provimento.
9	Assistente Técnico	Assessor Técnico	5	9a	Livre provimento.
13	Chefe de Divisão	Chefe de Divisão	14	8a	Livre provimento.
32	Chefe de Serviço	Chefe de Serviço	24	6e	Livre provimento.
3	Coordenador	Coordenador	5	9a	Livre provimento.
3	Diretor	Diretor	3	10a	Livre provimento.
8	Gerente de Departamento	Gerente	7	9a	Livre provimento.
1	Superintendente	Superintendente	1	10e	Livre provimento.
2	Assessor de Imprensa	EXTINTO			

2

40

5



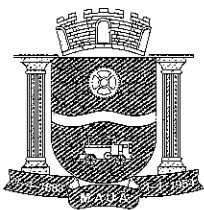
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

ANEXO V – QUADRO GERAL DE PESSOAL DA AUTARQUIA – QGP - SAMA
SUBANEXO I – SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

a que se refere o artigo 5º, I, “d”, da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada
11	Agente de Fiscalização Municipal	5	40
1	Analista Contábil	7	40
1	Analista de Comunicação Social	7	40
1	Analista de Marketing	7	40
1	Analista de Recursos Humanos	7	40
1	Analista de Relações Públicas	7	40
1	Analista de Tecnologia da Informação	7	40
1	Arquiteto	7	40
29	Assistente Administrativo	4	40
40	Auxiliar de Serviço de Saneamento	1	40
2	Cadastrista	4	40
2	Desenhista Projetista	5	40
28	Encanador de Saneamento	4	40
3	Engenheiro	7	40
10	Manobrista de Rede	4	40
2	Motorista de Veículos Leves	4	40
2	Operador de Central de Rádio	1	30
3	Pedreiro de Manutenção	4	40
2	Procurador	7	40
1	Químico	7	40
1	Técnico Administrativo	5	40
2	Técnico de Educação Ambiental	5	40
1	Técnico de Gestão da Qualidade	5	40
1	Técnico de Informática	5	40
1	Técnico de Manutenção Mecânica	5	40
2	Técnico de Operação de Sistemas de Saneamento	5	40
1	Técnico de Química	5	40
2	Técnico de Relações Comunitárias	5	40
1	Técnico de Segurança do Trabalho	5	40
1	Técnico de Segurança do Trabalho	5	40
1	Técnico de Suprimentos	5	40
1	Tesoureiro	7	40

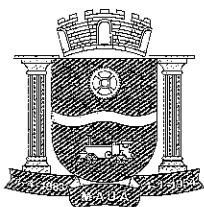


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO A LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

ANEXO V - QUADRO GERAL DE PESSOAL DA AUTARQUIA – QGP – SAMA
SUBANEXO II – SUBQUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
a que se refere o artigo 5º, I, “d”, da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

Quantidade	Cargo	Referência	Jornada
13	Assistente de Chefia	4a	40
6	Assistente de Coordenador	8e	40
5	Assessor Técnico	9a	40
14	Chefe de Divisão	8a	40
24	Chefe de Serviço	6e	40
5	Coordenador	9a	40
3	Diretor	10a	40
7	Gerente	9a	40
1	Superintendente	10e	40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

**ANEXO VI – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM
EXTINTOS NA VACÂNCIA**

- AUTARQUIA SAMA

a que se refere o artigo 5º, II, “a” da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
Total Cargos	Cargo Atual	Total Cargos	Cargo	Referência
3	Operador de Compressor	1	Operador de Compressor	4
3	Operador de Máquina de Desobstrução	3	Operador de Máquina de Desobstrução	4

Handwritten signature and initials, including the number 40.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

**ANEXO VII – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SEREM
EXTINTOS - AUTARQUIA SAMA**

a que se refere o artigo 5º, II, “b” da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

Total Cargos	Cargo Atual	Padrão
2	Assessor de Imprensa	--

LO
2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

ANEXO VIII – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS – EVC – SAMA

artigo 12 da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

Referência	Grau				
	A	B	C	D	E
1	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41
2	954,00	982,62	1.012,10	1.042,46	1.073,74
3	1.138,00	1.172,14	1.207,30	1.243,52	1.280,83
4	1.357,00	1.397,71	1.439,64	1.482,83	1.527,32
5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
8	2.746,00	2.828,38	2.913,23	3.000,63	3.090,65
9	3.276,00	3.374,28	3.475,51	3.579,77	3.687,17
10	3.908,00	4.025,24	4.146,00	4.270,38	4.398,49

Handwritten signature and initials, possibly "FLO" and "2", with a large checkmark.

ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

ANEXO VIII – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE - SAMA
 SUBANEXO I – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS
 artigo 12, parágrafo único da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

1-1

NÍVEL FUNDAMENTAL							
CARGO	Jornada	Referência	Grau				
			A	B	C	D	E
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	40	1	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41
		2	954,00	982,62	1.012,10	1.042,46	1.073,74
		3	1.138,00	1.172,14	1.207,30	1.243,52	1.280,83
OPERADOR DE CENTRAL DE RADIO	30	1	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41
		2	954,00	982,62	1.012,10	1.042,46	1.073,74
		3	1.138,00	1.172,14	1.207,30	1.243,52	1.280,83
OPERADOR DE COMPRESSOR (extinto na vacância)	40	4	1.357,00	1.397,71	1.439,64	1.482,83	1.527,32
		5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
OPERADOR DE MAQUINAS DE DESOBSTRUÇÃO (extinto na vacância)	40	4	1.357,00	1.397,71	1.439,64	1.482,83	1.527,32
		5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23

Handwritten signature and initials in the right margin.

ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

ANEXO VIII – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE - SAMA
SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS
 artigo 12, parágrafo único da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

1-3

NÍVEL MÉDIO							
CARGO	Jornada	Referência	Grau				
			A	B	C	D	E
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	40	5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
		4	1.357,00	1.397,71	1.439,64	1.482,83	1.527,32
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
		4	1.357,00	1.397,71	1.439,64	1.482,83	1.527,32
		5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
CADASTRISTA	40	6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
		5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		4	1.357,00	1.397,71	1.439,64	1.482,83	1.527,32
		5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
DESENHISTA PROJETISTA	40	5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
		4	1.357,00	1.397,71	1.439,64	1.482,83	1.527,32
ENCANADOR DE SANEAMENTO	40	4	1.357,00	1.397,71	1.439,64	1.482,83	1.527,32
		5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
		4	1.357,00	1.397,71	1.439,64	1.482,83	1.527,32
MANOBRISTA DE REDE	40	4	1.357,00	1.397,71	1.439,64	1.482,83	1.527,32
		5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
		4	1.357,00	1.397,71	1.439,64	1.482,83	1.527,32
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	40	4	1.357,00	1.397,71	1.439,64	1.482,83	1.527,32
		5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
		4	1.357,00	1.397,71	1.439,64	1.482,83	1.527,32



ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

**ANEXO VIII – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE - SAMA
SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS**

2-3

artigo 12, parágrafo único da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

NÍVEL MÉDIO							
CARGO	Jornada	Referência	Grau				
			A	B	C	D	E
PEDREIRO DE MANUTENÇÃO	40	4	1.357,00	1.397,71	1.439,64	1.482,83	1.527,32
		5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40	5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	40	5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
TECNICO DE GESTÃO DA QUALIDADE	40	5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
TECNICO DE INFORMÁTICA	40	5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA	40	5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO	40	5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
TÉCNICO DE QUÍMICA	40	5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92

ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

ANEXO VIII – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS – EVCE - SAMA
SUBANEXO II – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS
artigo 12, parágrafo único da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

3-3

NÍVEL MÉDIO									
CARGO	Jornada	Referência	Grau						
			A	B	C	D	E		
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23		
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92		
TÉCNICO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	40	5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07		
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23		
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92		
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40	5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07		
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23		
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92		
TÉCNICO DE SUPRIMENTOS	40	5	1.618,00	1.666,54	1.716,54	1.768,03	1.821,07		
		6	1.930,00	1.987,90	2.047,54	2.108,96	2.172,23		
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92		

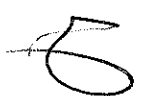
234

ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

ANEXO VIII - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS - EVCE - SAMÁ
SUBANEXO III - ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS
artigo 12, parágrafo único da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

1-2

NÍVEL SUPERIOR							
CARGO	Jornada	Referência	Grau				
			A	B	C	D	E
ANALISTA CONTÁBIL	40	7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
		8	2.746,00	2.828,38	2.913,23	3.000,63	3.090,65
		9	3.276,00	3.374,28	3.475,51	3.579,77	3.687,17
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	40	7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
		8	2.746,00	2.828,38	2.913,23	3.000,63	3.090,65
		9	3.276,00	3.374,28	3.475,51	3.579,77	3.687,17
ANALISTA DE MARKETING	40	7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
		8	2.746,00	2.828,38	2.913,23	3.000,63	3.090,65
		9	3.276,00	3.374,28	3.475,51	3.579,77	3.687,17
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	40	7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
		8	2.746,00	2.828,38	2.913,23	3.000,63	3.090,65
		9	3.276,00	3.374,28	3.475,51	3.579,77	3.687,17
ANALISTA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	40	7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
		8	2.746,00	2.828,38	2.913,23	3.000,63	3.090,65
		9	3.276,00	3.374,28	3.475,51	3.579,77	3.687,17
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40	7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
		8	2.746,00	2.828,38	2.913,23	3.000,63	3.090,65
		9	3.276,00	3.374,28	3.475,51	3.579,77	3.687,17
ARQUITETO	40	7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
		8	2.746,00	2.828,38	2.913,23	3.000,63	3.090,65
		9	3.276,00	3.374,28	3.475,51	3.579,77	3.687,17
ENGENHEIRO	40	7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
		8	2.746,00	2.828,38	2.913,23	3.000,63	3.090,65
		9	3.276,00	3.374,28	3.475,51	3.579,77	3.687,17

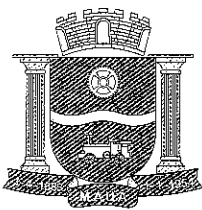


ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

ANEXO VIII - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS - EVCE - SAMÁ
SUBANEXO III - ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS NA ESCALA DE VENCIMENTOS
artigo 12, parágrafo único da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

2-2

NÍVEL SUPERIOR							
CARGO	Jornada	Referên- cia	Grau				
			A	B	C	D	E
PROCURADOR	40	9	3.276,00	3.374,28	3.475,51	3.579,77	3.687,17
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
		8	2.746,00	2.828,38	2.913,23	3.000,63	3.090,65
QUÍMICO	40	9	3.276,00	3.374,28	3.475,51	3.579,77	3.687,17
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
		8	2.746,00	2.828,38	2.913,23	3.000,63	3.090,65
TESOUREIRO	40	9	3.276,00	3.374,28	3.475,51	3.579,77	3.687,17
		7	2.302,00	2.371,06	2.442,19	2.515,46	2.590,92
		8	2.746,00	2.828,38	2.913,23	3.000,63	3.090,65
		9	3.276,00	3.374,28	3.475,51	3.579,77	3.687,17



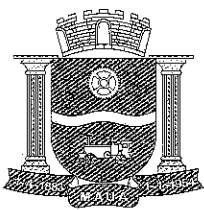
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

**ANEXO VIII – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS
CARGOS EM COMISSÃO – EVCC – SAMA
SUBANEXO IV**

a que se refere o artigo 13 da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

Referência	Padrão e Grau
Assistente de Chefia	4ª
Assistente de Coordenador	8e
Assessor Técnico	9ª
Chefe de Divisão	8a
Chefe de Serviço	6e
Coordenador	9a
Diretor	10a
Gerente	9a
Superintendente	10e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

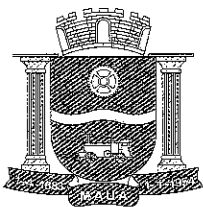
ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

**ANEXO IX – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS
SUBANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Artigo 34 da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

1-3

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	Exerce atividades de fiscalização relacionadas ao cumprimento legislação de saneamento básico.
ANALISTA CONTÁBIL	Administra os tributos da empresa; registra atos e fatos contábeis; controla o ativo permanente; prepara obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados; elabora demonstrações contábeis; atende solicitações de órgãos fiscalizadores. Assina as peças contábeis.
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Divulga notícias da autarquia municipal - SAMA de interesse público e do município; acompanha notícias divulgadas sobre a autarquia e do município; auxilia na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelas autoridades municipais. Elabora planos estratégicos das áreas de marketing e comunicação da SAMA; implementa atividades nas áreas de relações públicas, comunicação e marketing, e coordena sua execução; assessora a diretoria e setores da autarquia.
ANALISTA DE MARKETING	Estrutura estratégias de projeto; pesquisa e analisa mercado; desenvolve ações de propaganda, programas e promoções. No desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas.
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	Presta serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social, relacionados com a SAMA.
ANALISTA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	Estrutura estratégias de projeto; pesquisa o quadro econômico, político, social e cultural; desenvolve ações de relações públicas e assessoria de imprensa. No desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas.
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Analisa e estabelece a utilização de sistema de processamento eletrônico de dados, estudando as necessidades dos usuários, possibilidades e métodos pertinentes, para assegurar exatidão, confiabilidade, integração e rapidez dos diversos sistemas. Coordena e supervisiona o trabalho dos técnicos da área.
ARQUITETO	Executa tarefas destinadas à supervisão, ao planejamento urbano, à coordenação, aos estudos, à elaboração de projetos referentes à construção, fiscalização de obras do município, a peritagens e a arbitramentos, relacionados com a SAMA.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Executa serviços gerais de escritório, tais como a classificação de documentos e correspondência, transcrição de dados, lançamentos contábeis e/ou cadastrais, redação de documentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral e atendimento ao público, relacionados com a SAMA.
AUXILIAR DE SERVIÇO DE SANEAMENTO	Auxilia em serviços de instalação, manutenção e consertos em geral em redes de água e esgoto no município; auxilia profissionais de áreas técnicas e profissionais especializados, todos relacionados com a SAMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

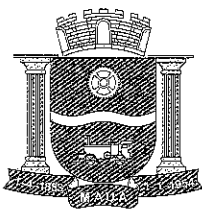
ANEXO A LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

**ANEXO IX – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS
SUBANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Artigo 34 da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

2-3

CADASTRISTA	Efetuar desenhos de detalhes de construção, lay-out, sistemas elétricos, locação e distribuição de tubulações, formas, ferragens, peças e equipamentos mecânicos referentes a obras executadas. Operar balizas e trenas, abrir tampões de ruas. Auxiliar o topógrafo na realização dos trabalhos.
DESENHISTA PROJETISTA	Elabora desenhos de projetos referentes a obras civis, loteamentos, plantas do município e outros.
ENCANADOR DE SANEAMENTO	Executa serviços de instalação, manutenção e consertos em geral, em redes de água ou esgoto municipal.
ENGENHEIRO	Elabora, executa e dirige projetos na área de sua especialização, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos.
MANOBRISTA DE REDE	Efetua a operação de estação elevatória de pequeno e/ou grande porte e complexidade, ligando e desligando conjunto de moto-bombas, abrindo e fechando válvulas e registro, controlando nível de reservatórios.
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	Exerce atividades de dirigir veículos leves no município ou em viagens fora do município ou do estado, transportando passageiros, funcionários, autoridades para locais pré-determinados, a serviço da SAMA e a ela relacionada.
OPERADOR DE CENTRAL DE RÁDIO	Maneja equipamento de radiotelefonia de uma estação terrestre, sintonizando outras estações semelhantes, ou instaladas em pontos externos, para intercambiar mensagens e outras comunicações.
OPERADOR DE COMPRESSOR	Opera um compressor, acionando-o, regulando sua pressão controlando seu funcionamento, para compactar solo.
OPERADOR DE MÁQUINA DE DESOBSTRUÇÃO	Opera máquina de desobstrução de redes de água e esgoto.
PEDREIRO DE MANUTENÇÃO	Executa trabalhos de alvenaria, revestimentos de piso e paredes, fundações e bases, relacionados com a SAMA.
PROCURADOR	Compreende as tarefas que se destinam a assessorar juridicamente a Administração Pública Municipal, relacionadas com a SAMA.
QUÍMICO	Realiza pesquisas químicas no campo de tratamento de águas, efetuando estudos e análises referentes às propriedades e composição das mesmas, a fim de criar ou aperfeiçoar fórmulas, normas, métodos e procedimentos para purificação de águas.
TECNICO ADMINISTRATIVO	Compreende as tarefas administrativas da SAMA de natureza complexa que envolvem o conhecimento e aplicação de programas, normas e diretrizes relacionadas com sua unidade de trabalho e que exigem iniciativa, redação própria, experiência e responsabilidade acentuadas.
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Ensina a população em geral conhecimentos de preservação do meio ambiente; planeja o trabalho; avalia a aprendizagem e o ensino; realiza pesquisas. Desenvolve recursos didáticos, produz registros escritos; promove educação ambiental. Realiza trabalhos técnicos e de assessoria.



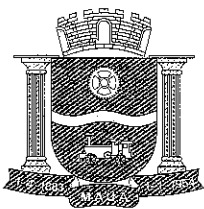
ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

**ANEXO IX – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS
SUBANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Artigo 34 da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

3-3

TÉCNICO DE GESTÃO DA QUALIDADE	Acompanha a conformidade do sistema gestão da qualidade da SAMA. Controla, identifica, determina e analisa causas de não conformidades de processos e serviços, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Emite e divulga documentos técnicos como relatórios, SAC's, etc.; Trabalha de acordo com normas e procedimentos técnicos, de qualidade e de segurança e demonstra domínio de conhecimentos técnicos específicos em Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9000)
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Desenvolve programas de computação, estabelecendo os diferentes processos operacionais, para permitir o tratamento eletrônico de dados.
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA	Executa serviços de consertos de máquinas em geral, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento.
TÉCNICO DE OPERAÇÕES DE SISTEMAS DE SANEAMENTO	Efetua a operação de estação elevatório de pequeno e/ou grande porte e complexidade, ligando e desligando conjunto de moto-bombas, abrindo e fechando válvulas e registros, controlando o nível e vazão de reservatórios, etc, com o objetivo de estancar, permitir ou otimizar o abastecimento dentro dos planos previstos. Detectar a falta de água local e geral, utilizando-se de métodos específicos.
TÉCNICO DE QUÍMICA	Realiza controle de qualidade da água, desde a coleta de amostras, análises físicas, químicas e exames bacteriológicos e microscópicos no laboratório; Controla as atividades na área de tratamento, desde a adição de produtos químicos, operação de bombas, controle das dosagens, e preenchimento de boletins.
TÉCNICO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	Orienta indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos referentes à SAMA; planeja, executa e avalia programas de educação ambiental; desempenha tarefas administrativas
TÉCNICO DE SUPRIMENTOS	Supervisiona, coordena e executa as atividades de recebimento, armazenamento, controle e distribuição de materiais.
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Orienta e coordena o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal e dos bens da SAMA.
TESOUREIRO	Controla os fundos da área financeira, registrando a entrada e saída de dinheiro, orientando tecnicamente a atuação dos servidores do setor e administrando atividades relativas a sua área de atuação, para assegurar a regularidade da movimentação monetária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 4.206, DE 5 DE JUNHO DE 2007

ANEXO IX – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS
SUBANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Artigo 34 da Lei nº 4.206, de 5 de junho de 2007

ASSISTENTE DE CHEFIA	Coordena a execução das atividades de sua equipe, para o cumprimento dos prazos e dos resultados estabelecidos.
ASSISTENTE DE COORDENADORIA	Assessora a coordenadoria nas questões administrativas, financeiras e outras elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão.
ASSESSOR TÉCNICO	Assessora o Superintendente ou Diretoria a que estiver lotado nas questões administrativas, financeiras e outras elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão.
CHEFE DE DIVISÃO	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento das atividades.
CHEFE DE SERVIÇO	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento das atividades.
COORDENADOR	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades nas áreas de Informática, Jurídica ou Qualidade, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento da política de saneamento básico.
DIRETOR	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo.
GERENTE	Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades do seu departamento, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento da política do governo.
SUPERINTENDENTE	Planeja, coordena, executa, controla e define prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação, em conformidade com as competências estabelecidas no regimento interno para a autarquia e de acordo com o plano de governo; levanta as necessidades e define os objetivos relativos à sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

62
2

DE ALMEIDA GUILHERME -

j. 01.09.2010).

Ante o exposto, rejeitadas as preliminares, julga-se parcialmente procedente a presente ação, a fim de declarar a inconstitucionalidade das Leis Municipais nºs 3.547/03, 3.769/05 e 4.212/07 - exclusivamente em relação à criação, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Mauá, dos cargos de Assessor de Gabinete I, Assessor de Gabinete II, Assessor Legislativo I, Assessor Legislativo II, Assessor da Presidência, Assessor de Comunicação, Assessor Técnico Legislativo, Assistente Legislativo, Chefe da Manutenção, Chefe de Limpeza/Copa e Chefe de Transporte -, e, também, da Lei Municipal nº 4.206/07 - unicamente quanto à inserção, no quadro funcional da "Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA", dos cargos de Assistente de Chefia, Chefe de Divisão e Chefe de Serviço -, com efeito erga omnes e eficácia após seis meses da data de publicação deste acórdão.


GUILHERME G. STRENGER
Relator